



PROJETO DE LEI

Institui a Política Estadual de Incentivo às Práticas Tradicionalistas Inclusivas no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo às Práticas Tradicionalistas Inclusivas, com a finalidade de promover a inclusão de pessoas com deficiência e neurodivergentes nas atividades tradicionalistas desenvolvidas no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Incentivo às Práticas Tradicionalistas Inclusivas:

I – incentivar a participação de pessoas com deficiência e neurodivergentes em atividades tradicionalistas, culturais, esportivas e recreativas;

II – promover a acessibilidade e a igualdade de oportunidades nas práticas desenvolvidas pelos Centros de Tradições Gaúchas (CTGs) e demais entidades tradicionalistas;

III – divulgar iniciativas inclusivas que contribuam para a participação plena de pessoas com deficiência e neurodivergentes no tradicionalismo gaúcho;

IV – fomentar a valorização de práticas tradicionalistas inclusivas, **inclusive por meio da valorização de iniciativas de referência, como o Projeto Laço Inclusão;**

V – estimular a cooperação entre entidades tradicionalistas, associações representativas das pessoas com deficiência, instituições de ensino e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento de ações inclusivas;

VI – incentivar a difusão de boas práticas voltadas à inclusão e à acessibilidade no âmbito do tradicionalismo gaúcho.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei poderão ser promovidas, observada a legislação vigente, ações de caráter educativo, cultural e de conscientização, tais como:

I – palestras, seminários e campanhas educativas;

II – demonstrações e atividades tradicionalistas inclusivas;

III – divulgação de iniciativas e experiências exitosas;

IV – ações de conscientização sobre acessibilidade, inclusão e respeito à diversidade;

V – eventos voltados ao fortalecimento da participação de pessoas com deficiência e neurodivergentes nas atividades tradicionalistas.

Art. 4º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a legislação vigente, a disponibilidade orçamentária e financeira e as

competências dos órgãos e entidades envolvidos.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado RODRIGO FACHINI

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei institui a Política Estadual de Incentivo às Práticas Tradicionalistas Inclusivas, com o objetivo de promover a participação de pessoas com deficiência e neurodivergentes nas manifestações culturais e esportivas ligadas ao tradicionalismo gaúcho no Estado de Santa Catarina.

O tradicionalismo constitui importante patrimônio cultural catarinense, reunindo milhares de participantes em atividades que preservam costumes, valores e tradições. Nesse contexto, iniciativas inclusivas têm demonstrado que é possível ampliar o acesso de pessoas com deficiência a essas manifestações, promovendo pertencimento, autonomia, respeito às diferenças e igualdade de oportunidades.

Entre essas iniciativas, destaca-se o **Projeto Laço Inclusão**, desenvolvido em Santa Catarina, que se tornou referência ao adaptar práticas tradicionalistas para garantir a participação de pessoas com deficiência e neurodivergentes em atividades como a vaca parada e outras experiências ligadas ao universo dos rodeios e dos Centros de Tradições Gaúchas.

Inspirada nesse exemplo, a presente proposta busca incentivar e dar visibilidade a ações semelhantes em todo o Estado, fomentando a disseminação de boas práticas de inclusão no tradicionalismo, sem criar obrigações para os órgãos públicos ou para as entidades tradicionalistas.

A proposta possui caráter orientador, educativo e de valorização cultural, respeitando os limites da iniciativa parlamentar, ao estabelecer diretrizes de incentivo à inclusão e à acessibilidade, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da valorização da cultura e da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Parlamentares.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Fachini**, em
17/08/2026, às 13:16.
